



E.M.

Nº 48/11-GAB/SEPLAG

Brasília, 15 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2012.

A presente proposta fundamenta-se no que preceituam os artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando também as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício constantes da Lei nº 4.614 de 12 de agosto de 2011, bem como as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que regulamenta as finanças públicas com enfoque na responsabilidade da gestão fiscal.

Em sua elaboração cuidou-se de manter a compatibilidade com as estratégias e diretrizes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 e atender decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Sua composição preserva os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, ciência e tecnologia, apoio à cultura e reserva de contingência, além dos limites prudenciais para pessoal e encargos sociais e para serviço da dívida, estabelecidos pela Lei Fiscal.

De acordo com o disposto no art. 149, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o projeto é composto pelo orçamento fiscal e pelo orçamento de seguridade social, sendo neste relacionadas as despesas com saúde, previdência e assistência social; ambos englobam os Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público. Também faz parte o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A presente proposta orçamentária totaliza R\$ 18.356.451.795,00 (dezoito bilhões trezentos e cinquenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 16.690.365.512 (dezesseis bilhões seiscentos e noventa mil trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e doze reais) referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1.666.086.283,00 (um bilhão seiscentos e sessenta e seis milhões oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e três reais) referente ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

À sua Excelência o Senhor

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

N E S T A



A arrecadação estimada dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o ano de 2012 apresenta um acréscimo da ordem de 3,5% em relação Lei Orçamentária de 2011. Este percentual reflete uma possível frustração na arrecadação das receitas de origem tributária neste exercício, em valor equivalente à emenda sobre a receita aposta pelos parlamentares no valor de R\$ 1.053.898.661,00 (um bilhão, cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais). Abstraindo-se este valor, o índice de crescimento real da receita é da ordem de 10,8% nominais.

Em relação à programação da despesa por categoria de gasto, destaca-se o custo das despesas de pessoal e encargos sociais, incluídos os encargos previdenciários constantes do Regime Próprio de Previdência Social, estimado em R\$ 8,093 bilhões, o que representa um acréscimo nominal de 43,3%, em relação ao montante da LOA de 2011. O valor representa, após as deduções indicadas na LRF, um comprometimento com pessoal do Poder Executivo em 2012, abaixo do limite prudencial da LRF, que é de 46,55% da RCL.

As outras despesas correntes, em função da necessidade de recompor áreas essenciais do governo, foram comprimidas, totalizando R\$ 4,864 bilhões, refletindo a política de austeridade fiscal necessária, caindo 18,7% em relação ao montante aprovado para o exercício de 2011.

O pagamento da dívida pública consumirá cerca de R\$ 403 milhões da receita própria distrital para liquidação de juros e amortizações, enquanto os investimentos do Tesouro estão orçados em R\$ 2,039 bilhões para o próximo exercício. Os investimentos das estatais apresentam variação negativa de 10,34% em relação ao exercício de 2011, decorrente da finalização de algumas operações de crédito e deverá ser da ordem de R\$ 1,666 bilhões.

Com relação à transparência de que trata o art. nº 48 da LRF, importa destacar o envolvimento da população nas audiências públicas promovidas por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento que antecederam o processo de elaboração da proposta, sendo a primeira no dia 27 de abril de 2010, para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a segunda no dia 5 de julho de 2011, sobre o processo de elaboração do PLOA. Houve ainda a realização de plenárias do Orçamento Participativo, por meio das quais foram incorporadas diversas sugestões e definidas ações prioritárias de governo a partir de demandas da população.

Ainda com relação ao assunto e atendendo decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foram implementadas algumas alterações no processo de elaboração do PLOA/2012, dentre as quais se destacam a adoção de nova metodologia de criação de subtítulos, para garantir a padronização e minimizar erros, possibilitando a verificação rápida da ação e da regionalização associadas ao subtítulo e a definição dos novos critérios de regionalização, conforme decisões do TCDF, n.ºs 4632/2005, 5704/2005 e 1378/2006, as quais orientam pelo aperfeiçoamento dos critérios de regionalização.

Por derradeiro, resta mencionar a nova redação proposta para o Art. nº 8º, que autoriza a abertura de créditos suplementares, por ato próprio do Governador do Distrito Federal. Considerando que o orçamento não é um processo em si mesmo e, sim, parte de arranjos governamentais e institucionais mais amplos, o Poder Executivo necessita contar com ferramentas capazes de intervir com presteza no sentido de sanar possíveis desequilíbrios e de reforçar a programação do processo



orçamentário, de modo a assegurar a reconfiguração das dotações orçamentárias necessárias ao desenvolvimento das ações governamentais. Dentre as alterações propostas, a inserção do inciso II, parágrafo único, no art. 8º da LOA 2011 referindo-se às despesas de pessoal é extremamente necessária, vez que se trata de despesas obrigatórias de caráter continuado, cuja execução tem prazo para pagamento, não devendo, portanto, sofrer limitações relacionadas a ajustes orçamentários no exercício. Tais despesas têm prioridade na alocação de recursos. Mesmo quando incrementadas no decorrer do exercício, são despesas que, na forma da LRF, requerem uma série de informações prévias, tais como: fonte de compensação e o impacto nas metas de resultados fiscais para o exercício em referência e os dois seguintes.

A autorização para remanejamento dos saldos remanescentes por decreto, sem afetar o limite, garante o controle da execução necessária ao atendimento integral da despesa, conforme ratifica o entendimento do disposto no art. 3º, IV e V, da Lei nº 4.499, de 27/08/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 – LDO, conforme se observa:

“Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2011, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas também serão orientadas para:

(.....)

IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de caráter constitucional ou legal desta Lei, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

V – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do Anexo XX – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimos.”

Do exposto, resta claro que, apesar de todas as medidas tomadas pelo órgão central de planejamento e orçamento, nem sempre é possível se prever com a exatidão necessária o volume das despesas de pessoal, visto que há um lapso temporal de 18 meses, entre a projeção e sua efetiva realização.

A LRF preceitua que uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e flexíveis na execução, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim, a capacidade de remanejamento de recursos para o reforço de dotações de pessoal e encargos sociais, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, viabiliza, de forma integral e ágil, o pagamento da folha em tempo hábil, evitando, assim, desgaste tamanho e desnecessário na condução da administração pública.

Em outras palavras, promove-se uma execução orçamentária eficiente. Caso contrário, permanecendo o atual quadro, o Governo do Distrito Federal torna-se vulnerável a diligências dos órgãos de controle, por descumprimento de normas, além dos reclamos efusivos dos servidores públicos.

A nova redação pretendida já é precedente em outros Entes da federação, cujos dispositivos foram extraídos de suas Leis de Diretrizes Orçamentárias ou de Lei Orçamentária.



De todo o exposto, dada a conjuntura econômica e a situação em que se encontra o Distrito Federal, é prioridade reorganizar a máquina governamental e torná-la mais eficiente, um dos anseios da população. Assim, proponho o envio do anexo projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal pugnando pela manutenção das sugestões consolidadas pelo órgão central de planejamento e orçamento, com vistas à racionalização do uso dos recursos públicos no exercício de 2012.

Atenciosamente,

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário